

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.658, DE 2001

(Apenso o PL nº 4.903, de 2001)

Altera os artigos 23 e 55 da Lei nº 1.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”

Autor: Deputado GERALDO MAGELA

Relator: Deputado JONIVAL LUCAS

I - RELATÓRIO

Os projetos de lei em análise visam promover alterações na Justiça Desportiva, cuja sede deverá ser fixada na capital federal.

Tramitam conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas aos Projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há um aspecto tratado apenas no PL nº 4658/2001, e que corresponde à criação de inelegibilidades para cônjuges e parentes de dirigentes, com o intuito de coibir a formação de dinastias desportivas.

Quanto aos demais termos abordados, os projetos assemelham-se. O PL nº 4903/01 é mais amplo, no que tem à fixação da sede dos tribunais desportivos superiores em Brasília; o PL nº 4658/01 refere-se apenas à modalidade do futebol.

No que se refere à composição do tribunal, esta proposição prevê a representação de dois advogados indicados pela OAB, que devem ser de estados distintos, e um representante da entidade nacional de administração do desporto, enquanto o PL nº 4.903/01 indica três advogados, representando a OAB, e mantém o atual número de representantes da entidade nacional de administração (dois).

Se é razoável que a lei determine critérios gerais para o funcionamento da Justiça Desportiva, (como faz o PL nº 4.903/01, ao disciplinar questões como a rede do tribunal e na composição), parece-nos excessiva ingerência em assunto privado a determinação do modo de funcionamento das entidades de administração do desporto, como pretende o PL nº 4.658/01, por mais ricas e proveitosas que sejam as sugestões.

Por este motivo votamos contrariamente ao PL nº 4.658/01 e favoravelmente ao PL nº 4.903/01

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JONIVAL LUCAS
Relator